

**TERRITÓRIOS DE
DESENVOLVIMENTO**
ANEXO VIII

MUNICÍPIOS CONTIDOS EM CADA TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO

Territórios de Desenvolvimento	Municípios
TD01	Boqueirão do Piauí ; Campo Maior ; Capitão de Campos ; Cocal de Telha ; Jatobá do Piauí ; Nossa Senhora de Nazaré ; Siefredo Pacheco ; Coivaras ; Alto Longá ; Assunção do Piauí ; Buriti dos Montes ; Castelo do Piauí ; Juazeiro do Piauí ; Novo Santo Antônio ; São João da Serra ; São Miguel do Tapuio
TD02	Colônia do Gurguéia ; Eliseu Martins ; Manoel Emídio ; Alvorada do Gurguéia ; Bom Jesus ; Cristino Castro ; Currais ; Palmeira do Piauí ; Santa Luz ; Redenção do Gurguéia ; Avelino Lopes ; Curimatá ; Julio Borges ; Morro Cabeça no Tempo ; Parnaguá ; Santa Filomena ; Barreiras do Piauí ; Gilbués ; Monte Alegre ; São Gonçalo do Gurguéia ; Corrente ; Cristalândia ; Riacho Frio ; Sebastião Barros
TD03	Barras ; Batalha ; Boa Hora ; Cabeceiras do Piauí ; Campo Largo do Piauí ; Esperantina ; Joaquim Pires ; Joca Marques ; Luzilândia ; Madeiro ; Matias Olímpio ; Morro do Chapéu ; Nossa Senhora dos Remédios ; Porto ; São João do Arraial ; Brasileira ; Piripiri ; Piracuruca ; São João da Fronteira ; São José do Divino ; Domingos Mourão ; Lagoa do São Francisco ; Milton Brandão ; Pedro II
TD04	Arraial ; Francisco Ayres ; Floriano ; Nazaré do Piauí ; São Francisco do Piauí ; São José do Peixe ; São Miguel do Fidalgo ; Nova Santa Rita ; Paes Landim ; Pedro Laurentino ; Ribeira do Piauí ; Socorro do Piauí ; Flores do Piauí ; Itaueira ; Pavassú ; Rio Grande do Piauí ; Brejo do Piauí ; Canto do Buriti ; Pajeú do Piauí ; Tamboril do Piauí
TD05	Cajazeiras do Piauí ; Colônia do Piauí ; Dom Expedito Lopes ; Oeiras ; Paquetá ; Santa Cruz do Piauí ; Santa Rosa do Piauí ; São João da Varjota ; Tanque do Piauí ; Wall Ferraz ; Bela Vista do Piauí ; Campinas do Piauí ; Conceição do Canindé ; Floresta do Piauí ; Isaias Coelho ; Itainópolis ; São Francisco de Assis do Piauí ; Simplicio Mendes ; Vera Mendes
TD06	Cajueiro da Praia ; Ilha Grande ; Luís Correia ; Parnaíba ; Bom Princípio do Piauí ; Buriti dos Lopes ; Caraúbas do Piauí ; Caxingó ; Cocal ; Cocal do Alves ; Murici dos Portela
TD07	Bocaina ; Geminiano ; Picos ; Santana do Piauí ; São João da Canabrava ; São José do Piauí ; São Luís do Piauí ; Sussuapara ; Santo Antônio de Lisboa ; Alagoinha do Piauí ; Alegrete ; Francisco Santos ; Monsenhor Hipólito ; Pio IX ; São Julião ; Belém do Piauí ; Caldeirão Grande do Piauí ; Campo Grande do Piauí ; Francisco Macedo ; Fronteiras ; Jaicós ; Marcolândia ; Massapé do Piauí ; Padre Marcos ; Simões ; Vila Nova do Piauí ; Acauã ; Betânia do Piauí ; Caridade do Piauí ; Curral Novo do Piauí ; Jacobina do Piauí ; Patos do Piauí ; Paulistana ; Queimada Nova ; Santo Inácio do Piauí
TD08	Campo Alegre do Fidalgo ; Capitão Gervásio Oliveira ; João Costa ; Lagoa do Barro do Piauí ; São João do Piauí ; Anísio de Abreu ; Bonfim do Piauí ; Caracol ; Coronel José Dias ; Dirceu Arcanjo ; Dom Inocêncio ; Fartura do Piauí ; Guaribas ; Jurema ; São Braz do Piauí ; São Lourenço do Piauí ; São Raimundo Nonato ; Várzea Branca
TD09	Miguel Alves ; Altos ; José de Freitas ; Lagoa Alegre ; Teresina ; União ; Pau d'Arco do Piauí ; Beneditinos ; Curralinhos ; Demerval Lobão ; Lagoa do Piauí ; Miguel Leão ; Monsenhor Gil ; Agricolândia ; Água Branca ; Amarante ; Angical do Piauí ; Barro Duro ; Hugo Napoleão ; Jardim do Mulato ; Lagoinha do Piauí ; Olho D'Água do Piauí ; Palmeirais ; Passagem Franca do Piauí ; Regeneração ; Santo Antônio dos Milagres ; São Gonçalo do Piauí ; São Pedro do Piauí
TD10	Baixa Grande do Ribeiro ; Ribeiro Gonçalves ; Uruçuí ; Antônio Almeida ; Bertolínia ; Landri Sales ; Marcos Parente ; Porto Alegre do Piauí ; Sebastião Leal ; Canavieira ; Guadalupe ; Jerumenha
TD11	Aroazes ; Prata do Piauí ; Santa Cruz dos Milagres ; São Félix do Piauí ; São Miguel da Baixa Grande ; Barra D'Alcantara ; Elesbão Veloso ; Francinópolis ; Inhuma ; Lagoa do Sítio ; Novo Oriente ; Pimenteiras ; Valença do Piauí ; Várzea Grande ; Ipiranga do Piauí

P. P. 8899**LEI Nº 5.369 DE 09 DE Janeiro DE 2004**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção das normas emanadas dos Poderes Executivos e Legislativo do Estado do Piauí, e meio eletrônico e na Internet. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As mensagens, as propostas de emendas à Constituição Estadual, os projetos de leis e as medidas provisórias, remetidos à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, devem ser acompanhados de cópia em meio eletrônico através de disquete ou CD no formato txt.

Art. 2º. No prazo de quinze dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os atos de que trata o artigo anterior, bem como as Emendas Constitucionais, os Decretos Legislativos e as Resoluções do Poder Legislativo devem ser disponibilizados na Internet através do portal da Assembléia Legislativa do Piauí.

Art. 3º. VETADO.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de janeiro de

2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

P. P. 8895